



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 571-2026

DESPACHO

Assunto	Dispensa de Licitação
Unidade Requisitante	SETIC
Valor R\$	R\$ 11.201,40
Objeto	Aquisição de Serviço de Subscrição de Solução de Business Intelligence (BI) Microsoft Power BI Pro (5 licenças anuais), através de ambiente nuvem, incluindo suporte técnico de 36 meses com direito à atualização de versão enquanto vigor o contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- Portaria GP Nº 0170/2025.

ANÁLISE DOS REQUISITOS (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021):

1. Documento de Formalização de Demanda

Situação: Regular

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 1).

2. Estudo Técnico Preliminar

Situação: Regular

O estudo técnico preliminar foi elaborado, além disso, a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD e TR, conforme Art. 72, I, Lei nº 14.133/2021 e Art. 75, II, Portaria GP Nº 0170/2025. Destaca-se que os serviços são padronizados e de uso comum, com baixa complexidade e impacto operacional, minimizando a necessidade de análise detalhada (id. 6)

3. Análise de Riscos

Situação: Regular

Foi juntada à análise de Riscos, conforme id. 7.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 571-2026

4. Termo de Referência / Projeto Básico

Situação: Regular

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento (id. 8), bem como o Gestor da Unidade concordou com os termos e pesquisa de preços (id. 9).

5. Estimativa de Despesa

Situação: Regular

A estimativa de despesa foi calculada com base na pesquisa de mercado com empresa (id. 6), além disso, o Gestor da Unidade concordou com os termos da Pesquisa ante ids. 6 e 9.

6. Parecer Jurídico

Situação: Obrigatório

O parecer jurídico, via de regra, é dispensado nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025, e art. 110 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta de pequeno valor. Desse modo, entendo que para esta contratação é dispensado o parecer jurídico, todavia por se tratar de contratação de natureza contínua, faz necessário para a análise da DAJA/DG a fim de autorizar a contratação, já que vai perpassar por mais de um exercício e haverá contrato.

Compatibilidade Orçamentária

Situação: Regular

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme dotação específica no orçamento vigente (doc. 16)

7. Habilitação e Qualificação do Contratado

Situação: Regular

O termo de referência solicita que o fornecedor apresente documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc.).

8. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)

Situação: Regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 571-2026

A escolha do fornecedor dar-se-á por Dispensa Eletrônica de Licitação, com abertura de disputa.

9. Fracionamento de Despesa

Situação: Inexistente

O Gestor da Unidade Requisitante e a EPC confirmaram a inexistência de fracionamento de despesa, considerando o baixo valor da contratação, a natureza particular e específica do objeto, e a não extrapolação dos limites legais para o exercício financeiro (id. 6, fl. 22).

Vejamos:

Nos termos do art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a aferição de eventual fracionamento deve considerar:

- *o somatório da despesa realizada no exercício financeiro pela unidade gestora; e*
- *o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles inseridos no mesmo ramo de atividade.*
- *No presente caso, verifica-se que:*
 - a) a contratação foi planejada de forma integral, contemplando todo o período necessário à prestação regular do serviço;*
 - b) não houve divisão artificial da despesa com a finalidade de enquadramento em hipótese de contratação direta; c) o valor global foi estimado previamente, considerando toda a duração contratual;*
 - d) inexistente, no exercício financeiro, outra contratação vigente ou prevista pela mesma unidade gestora envolvendo licenças Power BI Pro ou soluções equivalentes;*
 - e) o objeto possui natureza contínua, homogênea e indivisível do ponto de vista funcional, não sendo técnica nem economicamente recomendável sua fragmentação.*

O valor global estimado da contratação (R\$ 11.201,40) encontra-se substancialmente inferior ao limite atualizado para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente fixado em R\$ 65.492,11, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025.

Assim, não se configura fracionamento indevido da despesa, uma vez que o planejamento contemplou o conjunto da necessidade previsível, em conformidade com os parâmetros legais e com as orientações consolidadas dos órgãos de controle.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 571-2026

10. Forma de pagamento

A decisão de não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em fatores técnicos e operacionais, como a necessidade de atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal e a garantia de compatibilidade com o PNCP. A manutenção do modelo de pagamento por nota de empenho ou contrato oferece maior segurança jurídica e operacional neste momento, conforme manifestação da SOF (doc. 39, do Proad 6266/2024).

11. Dispensa de Licitação - Publicação de Aviso:

Situação: Com Publicação

Embora o valor da contratação esteja abaixo do limite de 10% previsto para dispensa de licitação, nos termos do art. 100, inciso I, da Portaria GP nº 0171/2025, entendo imprescindível a publicação de aviso de contratação, como medida de boa prática administrativa voltada à seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Trata-se de medida que favorece a ampla competitividade, a busca por melhores preços e condições, e o fortalecimento da transparência institucional. Ademais, não há nos autos motivação concreta e suficiente que justifique a excepcionalidade da não publicação do aviso, tampouco demonstração de situação que inviabilize a realização da etapa informacional mínima. Ressalte-se que o valor estimado é, por si só, apto a ensejar a formação de ambiente minimamente competitivo, de modo a viabilizar a aferição do melhor interesse público.

12. Demandas de Pequeno Valor do (PCA:

Situação: Prevista

Conforme PCA de 2026 (id. 1), a demanda foi prevista ante imagem a seguir:

3.4 - Alinhamento ao Plano Anual de Contratações 2026	
Item	Descrição
2.2.8	Aquisição de Licenças de uso de Software Business Intelligence - PowerBI

13. Formação de Grupo ou Itens da Dispensa de Licitação

Situação: Item

CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Portaria GP Nº 0170/2025, Seção V.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 571-2026

Nessa esteira, enquadra-se como dispensa de licitação em razão do valor, com publicação de aviso, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 100, Inciso II, da Portaria GP Nº 0171/2025.

Por fim, após a análise da NAJA/DG, autorizo a publicação desta Dispensa de Licitação nos meios oficiais, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 100, II, da Portaria GP Nº 0171/2025, observando as recomendações.

Aprovo, por consequência, o Termo de Referência.

ENCAMINHAMENTO:

- I. À CLC para confeccionar o Aviso de DEL padronizado.
- II. A NAJA/DG para analisar a minuta do aviso de dispensa, em razão da minuta contratual e por se tratar de demanda com natureza contínua.
- III. À CLC para inserir o aviso de DEL no sistema e conduzi-la até a fase de declaração de vencedor.
- IV. Por fim, retorne para adjudicação e homologação.

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Não há

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Rodrigo Araujo da Silva
Secretário Administrativo
(Documento Assinado Digitalmente)